



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 820, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: " Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos no município e dá outras providências."

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município o Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, com o objetivo de promover o controle populacional de animais, prevenir doenças e incentivar o bem-estar animal.

Art. 2º O programa consistirá na esterilização cirúrgica permanente, de baixo impacto, de cães e gatos, priorizando:

- I-** Animais em situação de rua (errantes);
- II -** Animais pertencentes a famílias de baixa renda ou inscritos em programas sociais (CadÚnico);
- III-** Animais sob tutela de ONGs ou protetores independentes cadastrados no município.

Art. 3º As ações de castração poderão ser realizadas através de:

- I-** Clínicas e hospitais veterinários conveniados;
- II -** Unidades móveis de castração ("Castramóvel");
- III -** Parcerias com instituições de ensino superior (medicina veterinária) e ONGs.

Art. 4º Além da castração, o programa poderá contemplar a identificação dos animais por meio de microchipagem, visando ao controle populacional e à redução de abandonos.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios com clínicas veterinárias, ONGs, entidades de proteção animal e clínicas particulares para a execução das cirurgias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 6º O programa promoverá campanhas educativas permanentes sobre a guarda responsável, destacando a castração como método de prevenção de doenças como tumores e zoonoses.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de abril de 2026.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 27 de abril de 2026.